



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

LEI Nº 695.

DE 17 DE DEZEMBRO DE 2001.

“Dispõe sobre a concessão de gratificação aos profissionais de educação do ensino fundamental e dá outras providências.”

FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA,
Prefeito da Estância Turística de Ibiúna,
usando das atribuições que lhe são
conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal
de Ibiúna aprova e, ele sanciona e
promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo
Municipal autorizado a conceder aos profissionais de educação do ensino
fundamental municipal gratificação correspondente ao remanescente dos 60%
(sessenta por cento) do saldo do FUNDEF – Fundo de Manutenção e
Desenvolvimento do Ensino Fundamental do Magistério, relativo à valorização
da classe do Magistério.

PARÁGRAFO ÚNICO – Para cálculo
da gratificação, será partilhada entre os profissionais de educação do ensino
fundamental, o valor correspondente ao remanescente dos 60 % (sessenta por
cento) do saldo do FUNDEF – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do
Ensino Fundamental do Magistério, proporcionalmente ao vencimento-base e
ao período efetivamente trabalhado no ano letivo.

ARTIGO 2º - A gratificação de que trata
esta Lei, pela sua não habitualidade e por expressa disposição legal, não se
incorporará aos vencimentos e salários dos servidores que especifica, para
qualquer efeito legal.

ARTIGO 3º - Para efeito dessa lei, são
considerados profissionais de educação do ensino fundamental, os professores
em efetivo exercício nas Escolas Municipais do Ensino Fundamental e aqueles
em atuação em funções, cargos ou empregos de suporte pedagógico nas
unidades escolares da rede municipal de ensino fundamental e na Secretaria
Municipal da Educação.

ARTIGO 4º - Somente terão direito ao
percebimento da gratificação de que trata essa Lei, os profissionais de educação



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

do ensino fundamental que não tenham incidido em falta injustificada no término do ano letivo que ocorrer sobre o eventual saldo a ser partilhado.

ARTIGO 5º - As despesas decorrentes da execução dessa Lei onerarão dotações orçamentárias próprias e a conta do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental do Magistério – FUNDEF, suplementadas se necessário.

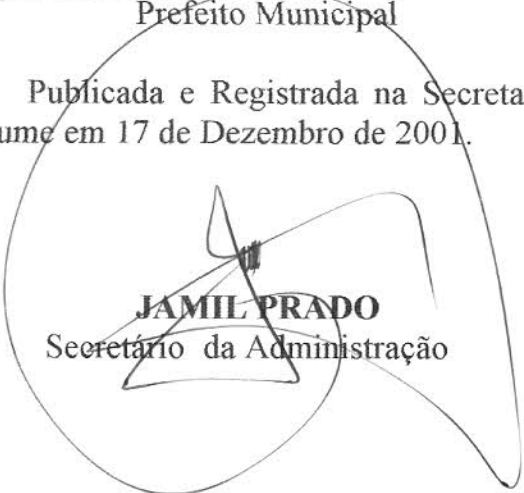
ARTIGO 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DA
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 17 DIAS DO MÊS DE
DEZEMBRO DE 2001.**


FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da
Prefeitura e afixada no local de costume em 17 de Dezembro de 2001.


JAMIL PRADO

Secretário da Administração